



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48
www.marlieria.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 011//2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

O Município de Marliéria, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG constituída através da Portaria 012/2023, situado na Praça JK. Nº 106, Centro, Marliéria, Minas Gerais, licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a seguir especificada, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1. DA LEGISLAÇÃO:

1.1. A presente **TOMADA DE PREÇOS** reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

DIA DO PROTOCOLO

DIA: 20 /12 /2023

HORÁRIO DE PROTOCOLO: até as 08hs30min

LOCAL: situado na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria, Minas Gerais, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO":

DIA: 20 /12 /2023

HORA: 08hs30min

LOCAL: situado na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria, Minas Gerais, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS"

No mesmo dia, após a abertura dos envelopes de habilitações, havendo renúncia ao prazo de recurso, situado na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria, Minas Gerais, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações

2 – DOS ANEXOS.

- **Anexo I** – Modelo de Procuração;
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- **Anexo III** – Modelo de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Conhecimento das Cláusulas do Edital;
- **Anexo V** – Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração em substituição ao Atestado de Visita Técnica
- **ANEXO VIII** - Minuta do Contrato;
- **ANEXO IX**- Planilha de Orçamentária;
- **ANEXO X** - Cronograma Físico-Financeiro;
- **ANEXO XI** - Quadro de Composição do BDI;
- **ANEXO XII** - Memória de Cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

- **ANEXO XIII** – Memorial Descritivo;
- **ANEXO XIV** – Composição de Custos Unitários;
- **ANEXO XV** – Croqui.

3 – DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, por menor preço global, com medições unitárias, para prestação de serviços de reconstrução de trecho de estrada com contenção de cortina de madeira e reaterro compactado, com 66 metros de extensão e 4 metros de largura por 4,3 metros de altura, área de 264 metros quadrados, volume de 1135,2 metros cúbicos, no trecho que liga Comunidade Trindade à Tejuco Preto, com recurso de Ação de Reconstrução do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e Recurso Próprio, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição do BDI, memória de cálculo, memorial descritivo, composição de custos unitários e croqui que integram este edital.

4 – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços e a vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do Município, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores e Jurisprudência e Consultas Técnicas que houverem.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

5.1. Somente poderão participar da presente licitação empresas que:

a) comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, sendo pertinentes ao ramo do objeto ora licitado, devidamente cadastradas ou que atendam a todas as exigências para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, nos termos do § 2º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

5.2. O representante da empresa licitante não sendo sócio/diretor ou procurador devidamente constituído, deverá, para participação nesta licitação estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

5.2.1. O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento do representante legal da empresa **(ver modelo do anexo I)** devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

5.3.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Marliéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

5.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.3.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5.4. Cada representante poderá entregar apenas os envelopes de documentação e proposta da empresa que representa.

5.5. Enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão apresentar junto à Comissão Permanente de Licitações, simultaneamente, sua documentação e propostas de preço, em envelopes separados, fechados, preferencialmente rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

(Identificação da Empresa)
Prefeitura Municipal de Marliéria/MG
Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação
Tomada de Preço Nº 011/20223
Processo Licitatório nº 090/2023

(Identificação da Empresa)
Prefeitura Municipal de Marliéria/MG
Envelope nº 02 – Proposta Comercial
Tomada de Preço nº 011/2023
Processo Licitatório nº 090/2023

6.2 – A proposta entregue em local e hora diferente não será objeto de julgamento pela Comissão de Licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

6.3 – Depois da hora determinada para protocolo, nenhum envelope contendo documentos ou proposta será recebido pela comissão, sendo este fato devidamente consignado na respectiva ata.

7 - ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO.

7.1. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

7.2. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

A) RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Nota: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nota: São válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações)

a) **CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pela entidade competente.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, **serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação**, considerando a seguinte parcela de maior relevância:

a.1) MADEIRA ROLICA TRATADA, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO.

a.2) BATE-ESTACAS POR GRAVIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

a.3) REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE.

b) A comprovação de que o Responsável Técnico pertence ao quadro permanente ao qual se refere esta alínea, deverá ser efetuada através da apresentação da CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, juntamente com o registro da empresa junto ao Conselho Regional competente, indicando que o profissional é o Responsável Técnico da empresa.

b.1) No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional competente, indicando ser o sócio o Responsável Técnico da Licitante.

E) RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias OU Certidão Positiva de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, acompanhada do documento abaixo:

Nota: Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

b) Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível (2022), devidamente registradas no órgão competente e/ou publicado em órgão da imprensa, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será aferida a situação financeira da proponente, de acordo com os seguintes índices mínimos:

ILC (índice de liquidez corrente) = > 1,0

ILG (índice de liquidez geral) => 1,0

Solvência Geral (SG) => 1,00

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \text{AC/PC} \\ \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{RLP})/\text{PC} + \text{ELP} \\ \text{SG} &= (\text{AT})/(\text{PC} + \text{ELP}) \end{aligned}$$

Onde:

- AC é o Ativo Circulante;
- PC é o Passivo Circulante;
- RLP é o Realizável em Longo Prazo;
- ELP é o Exigível em Longo Prazo;
- AT Ativo Total.

F) DA VISTA TÉCNICA

a) Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, firmado pelo servidor municipal, comprovando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, e ainda, apresentar Declaração de que teve conhecimento do local onde será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

realizado as obras **ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL A SER REALIZADO A OBRA conforme modelo Anexo VII.**

a1) A visita técnica **NÃO** é obrigatória, e para que seja realizada, os interessados deverão manifestar-se mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 horas antes em cujo horário, os licitantes deverão comparecer à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Marliéria-MG, situada situada na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria, Minas Gerais, no setor de licitações.

a2) O ATESTADO DE VISITA será fornecido pelo servidor público do município de Marliéria que acompanhou a visita.

A3) A visita deve ser realizada por representante legal designado pela empresa.

G) OUTROS DOCUMENTOS.

a) Declaração de que cumprirá os termos do inc. XXXIII, art. 7º da Constituição Federal **(anexo III)**;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação **(anexo II)**;

c) Declaração de que a empresa participante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente edital **(anexo IV)**;

d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade mista. **(Anexo V)**;

e) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **(Anexo VI)** deste edital, se for o caso.

f) **CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR** expedido pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG e com data validada, acompanhado das alterações ocorridas no Contrato Social, caso haja, após o cadastramento.

7.4. Somente serão abertos os envelopes n.º 02 "PROPOSTA" das licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos no envelope n.º 01 "DOCUMENTAÇÃO", caso contrário, os mesmos serão devolvidos inviolados.

7.5. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura.

8– DA PROPOSTA.

8.1. A proposta deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste instrumento convocatório e obrigatoriamente os seguintes:

8.2. Modalidade e número da licitação: **Tomada de Preços n.º. 011/2023;**

8.3. Menor Preço Global;

8.4. Indicação do prazo de validade da Proposta, que deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

8.5. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com preços explicitados unitariamente, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula, conforme art. 1º, § 2º da Lei nº. 9.069 de 29 de junho de 1995. Em caso de divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

8.6. Não poderão ser apresentados preços diferenciados para o mesmo serviço;

8.7. Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto desta Tomada de Preços.

8.8. No caso de participação no certame de empresas de pequeno porte e ou de microempresas ou equiparada, na hipótese de empate, será observado o disposto na Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar 147/2014.

8.9. A Comissão Permanente de Licitação fará conferência da Planilha de Preços, desclassificando aquelas propostas que a seu juízo contiverem erros grosseiros, apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas e que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas.

8.10 A Licitante deverá apresentar junto com sua proposta de preços, o cronograma físico-financeiro, bem como a composição do BDI que não poderá ser superior a 24,23% (vinte e quatro virgula vinte e três por cento).

8.11. Será exigido a composição analítica de custos unitários para a execução dos serviços, somente da empresa vencedora do certame, que deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato.

9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

9.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas concorrentes a todos os documentos.

9.2. A Comissão de Licitação abrirá, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação mencionada no sub-item 7.3, inabilitando o licitante que não atender as exigências deste EDITAL e dos seus ANEXOS.

9.3. Havendo inabilitação e caso o licitante inabilitado desista expressamente do oferecimento de recurso, e estando presentes todos os licitantes, poderá a Comissão de Licitação dar prosseguimento aos trabalhos. Caso o licitante manifesta interesse em entrar com recurso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o mesmo possa se manifestar.

9.4. Não serão abertos os envelopes de propostas das empresas inabilitadas na primeira fase do certame, hipótese em que os mesmos serão devolvidos, intactos, aos respectivos licitantes.

9.5. Havendo inabilitação e caso o licitante inabilitado desista expressamente do oferecimento de recurso, estando presentes todos os licitantes poderão a Comissão de Licitação dar prosseguimento aos trabalhos.

9.6. O prazo de recurso previsto no item 19, não gera direito a apresentação de novo documento ou informação, exceto as informações solicitadas pela Comissão de Licitações em caráter de diligência, conforme previsto no Artigo 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

9.7. A Comissão Permanente de Licitação, processará a abertura do ENVELOPE 02, contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, passando-se ao exame das mesmas, que deverão obedecer ao disposto no item 8 deste edital.

9.8. Ocorrendo divergência entre os valores indicados na proposta de preços em algarismos e por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso, e entre unitário e total, prevalecerá o unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

9.9. Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação e proposta de preços serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

9.10. Será lavrada ata circunstanciada de abertura que poderá ser assinada pelos licitantes presentes e obrigatoriamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

9.11. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10 – DO EDITAL.

10.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal de Marliéria, no link <http://www.marlieria.mg.gov.br/conteudo/licitacoes.asp> sem nenhum custo ou poderá ser retirado junto à CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria-MG.

10.2. Para retirar o edital junto à Comissão Permanente de Licitações, a Licitante deverá levar uma mídia gravável, como pendrive, cd-r, etc, ou fornecer um email para envio do mesmo. Somente na impossibilidade dessas situações o edital será entregue de forma impressa ao interessado.

11 – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.

11.1. A Prefeitura Municipal de Marliéria – MG não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste edital.

11.2. Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta”, desde que todos os licitantes participantes desistam por escrito do direito de interpor recurso quanto à fase de habilitação.

12 – DO JULGAMENTO.

12.1. O julgamento desta Tomada de Preços estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

12.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

12.3. A licitação obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo este ser o resultado da somatória correta dos preços unitários propostos, multiplicados pelas quantidades estabelecidas na planilha Orçamentária que acompanha este edital.

12.4. A Comissão de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, outros documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

12.5. A Comissão Permanente de Licitações elaborará ata dos trabalhos que conterà síntese dos fatos ocorridos e do julgamento, onde indique ainda a ordem de classificação das Licitantes, submetendo todo o procedimento à homologação e adjudicação do Prefeito Municipal.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observada a legislação em vigor.

12.6.1. As licitantes não poderão cotar seus preços acima do valor previsto pelo Município.

12.7. Nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparada, desde que o menor preço ofertado não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada.

12.8. No caso de empate será verificado se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada é igual ou até **10% (dez por cento)** superior à proposta melhor classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

12.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada será convocada pelo Presidente da CPL para, no prazo máximo de **05(cinco) minutos** apresentar, verbalmente, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão, proposta essa que deve ser entregue no prazo de **01(um) dia útil**, contado da comunicação do resultado lavrado em ata, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.8.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 12.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.9. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.7 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.11. No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o Presidente da CPL adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

12.11.1. Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Presidente da CPL impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

12.11.2. O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 12.11.1, recusando-se acatar a ordem direta do Presidente da CPL, poderá o mesmo requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

13.1. Encerrada a sessão de análise e classificação das propostas será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com suas alterações posteriores, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparada que atenderem as exigências do edital.

13.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que propostas apresentadas pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;

13.3. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, detentora da proposta de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, a nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparada, que se enquadrem na hipótese do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

item 13.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparada se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem poderá apresentar a oferta;

13.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada satisfazer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço;

13.5. As empresas enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverão apresentar junto à proposta comercial comprovação desta situação para efeito de preferência no julgamento do certame, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações posteriores;

13.6. O licitante que ofertar preços considerados inexequível pela Comissão Permanente de Licitação, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, se sujeita às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.7. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada declarada vencedora da licitação que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, passando a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua entrega, podendo ser prorrogado a critério da administração. A não regularização da documentação no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo dos sanções previstas neste edital, sendo facultado a Comissão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito ou revogar a licitação;

13.8. O benefício previsto não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, da apresentação de todos os documentos previstos neste edital no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, mesmo com restrições, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou assemelhada, será automaticamente inabilitada.

13.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

14 – DO PROCESSAMENTO.

14.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação.

14.2. O não comparecimento de qualquer Licitante às reuniões, não impedirá que as mesmas se realizem.

14.3. Poderá se manifestar no processamento da licitação, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador credenciado através de documento entregue, no ato da reunião.

14.4. A Comissão Permanente de Licitação adotará o seguinte procedimento:

a) Abrirá o Envelope n.º 1 – Habilitação, para exame;

b) Comunicará o nome das empresas habilitadas e consultará aos participantes sobre interesse pela interposição de recurso;

c) A inabilitação da Licitante implicará na preclusão do seu direito de participar da fase subsequente desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

d) Devolverá os Envelopes n.º 2 – Proposta Comercial, fechados, às Licitantes inabilitadas no final da reunião, ou através de correspondência registrada, se não houver recurso ou se estiver definitivamente denegado;

e) Abrirá o Envelope n.º 2 - Proposta Comercial, das Licitantes habilitadas, observado o prazo de interposição de recursos;

f) Verificará da conformidade de cada proposta com os requisitos desta licitação, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

g) Julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios adotados nesta Licitação.

14.5. A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, quando apresentará o resultado da questão em exame.

14.6. Os documentos retirados dos invólucros serão rubricados em todas as suas folhas por todos os presentes.

14.7. A Comissão eliminará da licitação a empresa que não houver protocolado os invólucros no horário e data mencionados no preâmbulo deste Edital.

14.8. De cada reunião a Comissão lavrará ata, com assinatura dos representantes das licitantes em que conste:

1. Nome das empresas participantes;
2. Reclamações, impugnações e autorias;
3. Os nomes das empresas eliminadas e os motivos;
4. Outros fatos de interesse.

15 – DO PAGAMENTO.

15.1. O faturamento será feito por medição, mediante a execução dos serviços, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

15.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

15.3. O Município se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

15.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante, nos termos do Contrato.

15.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do departamento de contabilidade do Município.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

16 – FISCALIZAÇÃO.

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Durante a execução dos serviços, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à licitante vencedora a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à licitante vencedora de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.6. A Licitante Vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura ou terceiros regularmente designados pelo Município.

17 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

17.1. Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a "ordem de serviço inicial", sob pena de rescisão contratual:

17.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, na Entidade competente; e comprovação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), na assinatura do contato..

17.3. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "ordem de serviço" previamente emitida pelo Município a Licitante Vencedora que deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamentos.

17.4. Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

17.5. Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos mesmos;

17.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, readequar imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

17.7. Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

17.8. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

17.9. Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização do Município;

17.10. Obedecer integralmente o plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

17.11. Participar à fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de quaisquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e/ou serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

17.12. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pelo Município.

17.13. Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços;

17.14. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

17.15. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, na exigência de indicação, sempre liderada por um responsável técnico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização do Município resolver problemas referente aos serviços em execução;

17.16. Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços licitados, objetivando atender ao cronograma físico-financeiro, à qualificação e às especificações técnicas.

17.17. Responsabilizar-se pela qualidade de todos os serviços especificados no presente edital, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal;

17.18. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

17.19. Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental e de trânsito, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

17.20. Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

17.21. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

18 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA – MG.

18.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este edital, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

18.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante vencedora possa cumprir o objeto deste edital.

18.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do Município, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

18.4. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura ou terceiros, regularmente autorizados.

18.5. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.

18.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

18.7. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

19 – RECURSOS.

19.1. É admissível em qualquer fase da licitação que dela resulte a interposição de recursos para a autoridade competente, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto na hipótese do parágrafo 2º do artigo 41 da mesma Lei.

19.2. Os recursos deverão ser protocolados junto à Prefeitura, bem como as impugnações a este edital, que deverão respondidas em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

19.3. Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.4. O recurso e sua decisão serão comunicados aos demais licitantes.

20 – DA HOMOLOGAÇÃO.

20.1. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao prefeito municipal para a homologação.

21 – DA ADJUDICAÇÃO.

21.1. Homologado o resultado, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora, e, posteriormente, celebração do contrato entre as partes.

21.2. Não se apresentando a empresa convocada, serão convidadas as demais empresas classificadas, segundo a ordem de classificação, caso não decida a Comissão Permanente de Licitação e a Autoridade Competente por sua revogação, sujeitando-se a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

22 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

22.1. Uma vez apresentada proposta para a participação na licitação, a Licitante declara implicitamente a aceitação das condições e termos da presente Tomada de Preços.

22.2. Os representantes das empresas licitantes deverão estar devidamente credenciados para os atos de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços.

22.3. O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município a prerrogativa de:

22.3.1. modificá-lo unilateralmente;

22.3.2. rescindi-lo unilateralmente, na forma da lei;

22.3.3. fiscalizar a sua execução.

22.4. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

22.5. Os prazos estabelecidos na presente Tomada de Preços, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente na Administração, e serão sempre considerados dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil quando recaírem em dia em que não houver expediente.

23 – DO CONTRATO.

23.1. Homologado o resultado da presente licitação e lide adjudicado o objeto, a licitante vencedora será intimada a assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento.

23.2. Decorrido o prazo máximo de 5 (cinco) dias sem que a licitante vencedora se apresente para a assinatura do contrato, serão convidadas as demais licitantes classificadas segundo a ordem de classificação, observada as disposições legais contidas na Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, desde que a comissão de licitação e a autoridade competente não opte por revogar a licitação.

23.3. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do Município, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores e Jurisprudência e Consultas Técnicas que houverem.

24 – DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO.

24.1. A licitante vencedora não poderá subcontratar ou sub-rogar parcialmente o objeto desta licitação a terceiros sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura.

25 – DO ADITAMENTO.

25.1. O Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

25.2. Ocorrendo alteração prevista no item anterior, serão mantidas as condições do contrato inicial.

26 – PENALIDADES.

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Aplicação da penalidade de inidoneidade, cuja competência é da assessoria jurídica do Município de Marliéria, facultada a defesa da licitante vencedora no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

26.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Prefeito Municipal;

26.3. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerá às seguintes multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

b) Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a licitante vencedora a repor a parte danificada, sem ônus para o Município de Marliéria;

c) Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

d) Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

26.4. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura Municipal de Marliéria – MG, devendo ser aplicadas por representação da assessoria jurídica do Município, facultada a defesa do Município no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

26.5. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

b) Interrupção dos meios normais de transportes;

c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;

d) Calamidade pública;

27 – DA RESCISÃO.

27.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

27.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Licitante Vencedora, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Município, deduzidos os débitos existentes.

28 – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS.

28.1. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores contratuais poderão ser reajustados, tendo como referência o mês da apresentação da proposta. O reajustamento será calculado conforme a variação, utilizando como base o IPCA.

28.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

28.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade.

28.4. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

28.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor contratado não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

28.6. Após a autorização de reajuste pelo Município, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

28.7. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores

29 – DO VALOR PREVISTO DA LICITAÇÃO.

29.1. O valor previsto para a presente licitação é de **R\$ 143.791,43 (cento e quarenta e três mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos)**.

30 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

30.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro

02 10 01 15 451 0015 1.026 4490 51 – Ficha 2526

02 10 01 15 451 0015 1.026 4490 51 – Ficha 2534

02 10 01 26 782 0015 1.061 4490 51 – Ficha 2677

02 10 01 26 782 0015 1.061 4490 51 – Ficha 2681

31 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

31.1. Nos termos do Art. 41. da lei 8666/93 e alterações, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

31.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei 8.666/93 e alterações.

31.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em tomada de preços, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

31.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

31.4.1. A impugnação poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@marlieria.mg.gov.br, em formato de texto (extensão: doc.), ou protocolizada na sala do Setor de Licitações, à na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria-MG, no horário de 11h às 16h.

31.4.2. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 16 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

31.5. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

31.5.1. Número da tomada de Preços impugnado;

31.5.2. Nome da Empresa impugnante;

31.5.3. Razões da impugnação;

31.5.4. Nome do signatário da impugnação;

31.5.5. Dados da empresa impugnante.

32 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

32.1. Concluídos os serviços, objeto do contrato, ou resiliado este, será efetuado por Comissão designada pela Autoridade Competente, após comunicação escrita da Licitante Vencedora, o recebimento provisório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

32.2. O recebimento provisório não isenta a Licitante Vencedora da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação, pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para o Município.

32.3. O Município rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

33 – DOS PREÇOS

33.1. A licitante vencedora que não apresentar o preço unitário ou apresentar preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, (salvo ampla e formal comprovação de sua exeqüibilidade para a proponente) em itens propostos na planilha de preços será considerada desclassificada pela Comissão Permanente de Licitações, conforme incisos I e II do art. 48 da lei 8.666/93 e alterações.

34 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

34.1. A Licitante Vencedora responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05(cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços. Serão também de exclusiva responsabilidade da Licitante Vencedora quaisquer danos, porventura causado a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste edital, nos termos da legislação civil em vigor.

35 – DISPOSIÇÕES FINAIS.

35.1. Caberá à empresa licitante estudar as planilhas e identificar os itens de serviços e suas quantidades. Nenhuma importância será deferida à empresa vencedora com base em diferenças de quantidade de serviços, falta de item na planilha ou quaisquer omissões e ainda alegar divergências encontradas nas planilhas depois de aberta a licitação.

35.2. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

35.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

35.4. A Administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade de ofício, ou por provocação.

35.4.1. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

35.5. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Tomada de Preços.

35.6. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das Licitantes.

35.7. A Comissão Permanente de Licitações - CPL reserva-se o direito de realizar o julgamento de propostas reservadamente ou em público.

35.8. Será facultada a Comissão Permanente de Licitações - CPL, ou a autoridade superior, em qualquer fase de julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

35.9. Decairá do direito de impugnar a Tomada de Preços, ou parte dela, a Licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar depois do prazo estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

35.10. De acordo com a conveniência da Administração, o contrato poderá sofrer alterações em conformidade com os parágrafos 1º e 3º do artigo 65 da lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, observado o limite da modalidade.

35.11. Após a abertura da licitação, não caberá desistência da Licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações - CPL.

35.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste edital, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

35.13. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 11h00min às 16h00min, junto à Comissão Permanente de Licitações - CPL, na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria-MG, ou pelo site licitacao@marlieria.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3844-1160.

Marliéria – MG, 28 de novembro de 2023.

MAURO LÚCIO BARBOSA
Secretário Municipal de Obras, Serv. Urbanos,
Defesa Civil e Agricultura

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

Senhor Presidente,

A empresa _____, com sede na _____ nº _____-MG, CNPJ nº _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, com CPF nº _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar quaisquer compromissos e obrigações, assinar propostas e declarações, tomar decisões, receber e dar quitação, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é exclusivo para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Tomada de Preços nº 011/2023**, formulada Prefeitura Municipal de Marliéria – MG.

Local e Data, _____ de _____ de 2023.

Assinatura Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

Senhor Presidente,

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e Data, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF/88.
PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

Senhor Presidente,

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Local e Data, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

Senhor Presidente,

A empresa _____,
CNPJ _____, declara que tomou conhecimento de todas as informações
pertinentes a este certame e que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital, ciente
de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código Civil Brasileiro.

Local e Data, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO,
SERVIDOR DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE
ECONOMIA MISTA**

PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

Senhor Presidente,

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, em atendimento ao disposto no Edital do **Tomada de Preços 011/2023**, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Marliéria.

.

Local e Data, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da Licitante



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

Senhor Presidente,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

À

Prefeitura Municipal de Marliéria

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº _____ (CNPJ), atendendo às exigências do Edital em epígrafe, e em conformidade com a Lei de licitações 8.666/9, com suas alterações posteriores e outras legislações pertinentes, declara para os devidos fins de direito, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG.

Por ser expressão da verdade, é o que tem a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Local e data).

(Assinatura do Responsável Técnico da licitante Conforme

Acórdão nº 2.105/2016-TCU. A prova de vínculo do R.T, dar-se-á conforme exigido no item 7. 3 alínea
"G.a"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____ 2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARLIÉRIA E A EMPRESA**

.....
.....

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça JK, n.º 106, Centro em Marliéria-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 16.796.872/0001-48, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HAMILTON LIMA PAULA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ Nº, com sede à Rua, nº, bairro....., na cidade de, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, representada por, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº, RG nº, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no **Processo Licitatório nº 090/2023**, sob a Modalidade **Tomada de Preços nº 011/2023**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de reconstrução de trecho de estrada com contenção de cortina de madeira e reaterro compactado, com 66 metros de extensão e 4 metros de largura por 4,3 metros de altura, área de 264 metros quadrados, volume de 1135,2 metros cúbicos, no trecho que liga Comunidade Trindade à Tejuco Preto, com recurso de Ação de Reconstrução do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e Recurso Próprio, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição do BDI, memória de cálculo, memorial descritivo, composição de custos unitários e croqui que integram este contrato, nos termos do Edital da **Tomada de Preços nº 011/2023**, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços e a vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do Município, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores e Jurisprudência e Consultas Técnicas que houverem.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A execução se dará mediante Ordem de Serviços emitida pelo setor de Licitações e Contratos, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de recebida, sem nenhum custo para o CONTRATANTE. Todas as despesas provenientes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da CONTRATADA.

4.1.1. Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a “ordem de serviço inicial”, sob pena de rescisão contratual.

4.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os atos decorrentes da execução do serviço ora pleiteados, durante a vigência do contrato;

4.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONTRATANTE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.4. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.5. O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. DO PREÇO

5.1.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$(.....).

5.1.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O faturamento será feito por medição, mediante a execução dos serviços, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

5.2.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

5.2.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

5.2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.2.5. No caso de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, previsto no art. 40, Inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

com suas alterações posteriores, será conforme cálculo contábil do departamento de contabilidade do CONTRATANTE.

5.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro

02 10 01 15 451 0015 1.026 4490 51 – Ficha 2526

02 10 01 15 451 0015 1.026 4490 51 – Ficha 2534

02 10 01 26 782 0015 1.061 4490 51 – Ficha 2677

02 10 01 26 782 0015 1.061 4490 51 – Ficha 2681

CLAUSLA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores contratuais poderão ser reajustados, tendo como referência o mês da apresentação da proposta. O reajustamento será calculado conforme a variação, utilizando como base o IPCA.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade.

8.4. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

8.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.6. Após a autorização de reajuste pelo CONTRATANTE, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

8.7. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

9.1. Independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, todo o processo licitatório que lhe deu causa.

9.2. A CONTRATADA, se compromete a manter junto ao CONTRATANTE, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.

10.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste contrato.

10.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

10.1.4. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura ou terceiros, regularmente autorizados.

10.1.5. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.

10.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

10.1.7. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

10.2. Das Obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Apresentar à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a "ordem de serviço inicial", sob pena de rescisão contratual:

10.2.2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, na Entidade competente; e comprovação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), na assinatura do contato.

10.2.3. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "ordem de serviço" previamente emitida pelo CONTRATANTE a CONTRATADA que deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamentos.

10.2.4. Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

10.2.5. Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, readequar imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

10.2.7. Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

10.2.8. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

10.2.9. Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização do CONTRATANTE;

10.2.10. Obedecer integralmente o plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

10.2.11. Participar à fiscalização ou Supervisão do CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

10.2.12. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pelo CONTRATANTE.

10.2.13. Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços;

10.2.14. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

10.2.15. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, na exigência de indicação, sempre liderada por um responsável técnico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização do CONTRATANTE resolver problemas referente aos serviços em execução;

10.2.16. Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualificação e às especificações técnicas.

10.2.17. Responsabilizar-se pela qualidade de os todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal;

10.2.18. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

10.2.19. Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental e de trânsito, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

10.2.20. Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

10.2.21. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) Aplicação da penalidade de inidoneidade, cuja competência é da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Marliéria, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Prefeito Municipal;

11.3. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerá às seguintes multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

b) Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;

c) Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

d) Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.4. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a licitante vencedora tenha junto à Prefeitura Municipal de Marliéria – MG, devendo ser aplicadas por representação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.5. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

b) Interrupção dos meios normais de transportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

c) Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da CONTRATADA;

d) Calamidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

12.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

12.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a execução dos serviços ou em conexão com ele.

12.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

12.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

13.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste Contrato;

13.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 com suas alterações.

15.3. O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Durante a execução dos serviços, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.6. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura ou terceiros regularmente designados pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA ATESTAÇÃO

16.1. A atestação das faturas correspondentes aos serviços executados caberá a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

17.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Concluídos os serviços, objeto do contrato, ou resiliado este, será efetuado por Comissão designada pela Autoridade Competente, após comunicação escrita da CONTRATADA, o recebimento provisório, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

18.2. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação, pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para o CONTRATANTE.

18.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da **Tomada de Preços nº 011/2023**, e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

20.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

20.1.1. as especificações constantes edital da **Tomada de Preços Nº 011/2023**;

20.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timóteo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marliéria, em _____ de _____ de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME _____ CPF _____

2. NOME _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO XI – COMPOSIÇÃO DO BDI

PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO XII – MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO XIII – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO XIV – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO XV – CROQUI

PROCESSO LICITATORIO Nº 090/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023
